



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SERVIÇO – COAPES Nº 1298/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO HEALTH – ITH LTDA - FACULDADE ITH.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Interministerial nº1.127, de 04 de agosto de 2015, e da Portaria Municipal nº 372/2019 e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, o **INSTITUTO HEALTH – ITH LTDA - FACULDADE ITH**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde, CNPJ nº 15.272.624/0001-35, com sede na Rua 203, nº 344, Qd.30, Lt.09, Sala 02, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada, por sua Diretora **ANA CLÁUDIA CAMARGO CAMPOS**, brasileira, portadora do R.G. nº 3386095 – DGPC/GO e inscrita no CPF/MF nº 892.024.651-34, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pela Titular da Pasta, **CYNARA MATHIAS COSTA**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 4.659, de 27 de novembro de 2024, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE – COAPES**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto viabilizar a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES entre o Município de Goiânia e Instituições de Ensino técnico-profissionalizante de nível médio, de ensino superior, de pós-graduação e residências em Saúde para reorganizar a oferta de campos de prática acadêmico-estudantis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para o curso de **PÓS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: todos os serviços/unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS, seja de assistência, vigilância, regulação ou administração, constituem campos de prática para as instituições de ensino desenvolverem a prática de formação dentro do território. A oferta dos locais e do número de vagas disponíveis deverá ser verificada junto à Escola Municipal de Saúde Pública que disponibilizará o quantitativo de acordo com as possibilidades das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a disponibilização/distribuição das vagas entre as Instituições de Ensino será de responsabilidade da Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP, considerando a capacidade de cada serviço e a necessidade da Instituição de Ensino, a cada semestre letivo. A ordem de prioridade para alocação das vagas está estabelecida na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os profissionais/preceptores da rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS serão designados pela Escola Municipal de Saúde Pública conforme a disponibilidade e habilidade dos servidores para execução das atividades de preceptoria. Os preceptores serão, técnico e administrativamente, vinculados à SMS e a relação destes com a Instituição de Ensino responsável pelo curso de nível médio/graduação em saúde ou pelo programa de residência em saúde se vinculará aos aspectos técnicos referentes ao ensino-aprendizagem dos estudantes/residentes.

PARÁGRAFO QUARTO: os planos de atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada unidade de saúde deverão ser elaborados, em conjunto, com as instituições de ensino, EMSP e distritos

sanitários/unidades de saúde. Esta atividade deverá ser coordenada pela Escola Municipal de Saúde Pública e ocorrer anualmente, até o último dia útil do ano em curso.

PARÁGRAFO QUINTO: a avaliação das atividades de integração ensino-serviço-comunidade deverá ser realizada em conjunto com a EMSP, instituições de ensino e distritos sanitários/unidades de saúde. Para direcionar essa avaliação as partes envolvidas deverão estabelecer, no ano anterior, as metas e os indicadores a serem alcançados no ano seguinte. As metas e os indicadores para o ano seguinte podem ser definidos até o último dia útil do ano em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUA

2.1. Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residências em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde:

- I.** Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde doença.
- II.** Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III.** Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede.
- IV.** Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde.
- V.** Elaborar semestralmente os Planos de Atividades dos Estudantes, nos quais deverá constar:
 - a)** as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico. As atividades de ensino a serem desenvolvidas deve considerar o planejamento das atividades da unidade de saúde e o plano de ensino da disciplina;
 - b)** as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino. Para a definição das atribuições dos envolvidos no processo deverá ser considerado o que está estabelecido na Cláusula Terceira deste documento e na Portaria nº 372/2019 da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c)** a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptor de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade. A definição do quantitativo de estudantes, por grupo, deverá considerar a capacidade técnica e física das unidades de saúde e a quantidade máxima de estudantes conforme quadro abaixo:

Atividades	Número de estudantes/professor	Número de estudantes/preceptor
Práticas de ensino	08	-
Estágio	-	02

d) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores. O cronograma da avaliação deve considerar o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira deste documento.

- VI.** Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES.
- VII.** Observar e fazer cumprir todo o disposto na Portaria Municipal n. 372/2019.
- VIII.** Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.
- IX.** Participar, anualmente, da avaliação das atividades de integração ensino-serviço-comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

3.1. Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino e/ou Programas de Residência em Saúde em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão:

- I.** Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais.
- II.** Promover atividades de educação permanente, ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde.

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor(es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residências responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas.

IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS.

V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos.

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, em parceria com a Escola Municipal de Saúde Pública.

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano de contrapartida do presente instrumento de contrato.

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas.

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como:

- aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens;
- oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede;
- oferta de residência em saúde;
- desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato.

A oferta de processos formativos, residência e desenvolvimento de pesquisas devem observar os fluxos e normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da Instituição de Ensino, quando de difícil acesso, de acordo com as os locais.

XII. Encaminhar à Escola Municipal de Saúde Pública solicitação de autorização por meio de formulários padronizados.

XIII. Assegurar que os estudantes utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

XIV. Envolver o preceptor do serviço no planejamento e nas estratégias a serem desenvolvidas, elaborando em conjunto o plano de atividades.

XV. Fornecer o programa e o cronograma das atividades à CEDENTE, bem como comunicar qualquer alteração ocorrida na sua programação.

XVI. Providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes em estágio curricular obrigatório e atividades (aulas) práticas, conforme determina o Parágrafo Único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

XVII. Manter atualizadas junto à EMSP as informações dos representantes (nome, função, telefone e e-mail) da Instituição de Ensino que responderão pela mesma e assinarão os termos de compromisso das atividades acadêmico-estudantis.

XVIII. Manter atualizadas junto à EMSP as certidões negativas conforme as letras “m” e “n” do item 2.1 deste Edital, bem como a portaria que autoriza o funcionamento dos cursos, conforme a letra “h” deste Edital.

XIX. Realizar avaliação periódica das atividades executadas em conjunto com o preceptor do serviço.

XX. Participar de reuniões quando solicitado pela SMS e/ou pelo Comitê Gestor Local do COAPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.1. Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Mobilizar o conjunto das instituições de ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade.

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para designação de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria.

- III.** Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades.
- IV.** Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos técnico-profissionalizantes de nível médio, de graduação, de pós-graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde.
- V.** Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde e demais instâncias da SMS Goiânia para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnico-profissionalizantes de nível médio, de graduação, de pós-graduação e programas de residência, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade a ser oportunamente elaborado.
- VI.** Emitir autorização escrita para o acesso dos estudantes e/ou residentes aos cenários de práticas.
- a)** Os estudantes somente terão acesso aos campos de prática da Cedente mediante autorização explícita escrita e assinada pela Coordenação da EMSP e uso de crachá emitido pela Cessionária.
- b)** Caberá advertência à instituição de ensino que encaminhar estudantes aos campos de prática sem a autorização citada no item VI da Cláusula Quarta.
- c)** Os gestores das unidades que receberem alunos sem a devida documentação poderão responder administrativamente.
- VII.** Assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso celebrado com o estudante ou seu representante legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz.
- VIII.** Orientar e zelar pelo cumprimento das normas constantes no Termo de Compromisso junto aos estudantes.
- IX.** Oferecer condições para que preceptores, gestores e equipes técnicas das unidades da SMS que serão cenários de prática participem do planejamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes.
- X.** Alocar, juntamente à CESSIONÁRIA, os estudantes nas unidades da SMS, observadas as condições e possibilidades dos locais escolhidos, bem como a ordem prioridade na distribuição das vagas.
- XI.** Orientar a CESSIONÁRIA quanto às normas da Secretaria Municipal de Saúde que regulamentam as atividades acadêmicas estudantis.
- XII.** Participar de reuniões, quando solicitado pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRIORIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PACTUADAS

5.1. Conforme o item IV da Cláusula Quarta, a distribuição das vagas entre as Instituições de Ensino deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I.** Instituições de ensino com domicílio e/ou sede no Município de Goiânia:
1. Instituições públicas
 2. Instituições filantrópicas
 3. Instituições de natureza jurídica privada a. A ordem de prioridade entre instituições de mesma natureza jurídica será estabelecida de acordo com a data de assinatura do presente contrato.
- II.** Instituições de ensino com domicílio e/ou sede fora do Município de Goiânia:
1. Instituições públicas
 2. Instituições filantrópicas
 3. Instituições de natureza jurídica privada a. A ordem de prioridade entre instituições de mesma natureza jurídica será estabelecida de acordo com a data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o quantitativo de vagas a serem ofertadas será definido pela SMS, considerando a capacidade instalada das Redes de Atenção à Saúde e demais instâncias da SMS Goiânia.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. A formalização da concessão de estágio curricular obrigatório e de práticas de ensino será efetivada mediante assinatura do Termo de Compromisso entre a CEDENTE, o estudante ou seu representante legal e a CESSIONÁRIA, visando particularizar a relação jurídica especial existente entre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza

com a Secretaria Municipal de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. A Cedente e a Cessionária atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria n. 1127 de 04 de agosto de 2015, na Portaria Municipal nº 372/2019 e legislação vigente. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida descrito em anexo.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

9.1. A celebração e implementação deste Contrato serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pelo Comitê Gestor Local do COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: após a celebração do presente Contrato a Instituição de Ensino deverá indicar seu representante para o Comitê Gestor Local do COAPES, no presente constituído pelas Portarias Municipais n. 630/2020 e 082/2021, o qual tem como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no Município de Goiânia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o Comitê Gestor Local do COAPES será instituído por meio de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta, e será coordenado pela Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia.

PARÁGRAFO QUARTO: o Comitê Gestor Local do COAPES será composto por representantes dos segmentos envolvidos: professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários.

PARÁGRAFO QUINTO: as normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, e/ou quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

- I. Em qualquer caso de desrespeito às cláusulas previstas neste Convênio e em seus aditivos;
- II. Por prévio e expresso acordo firmado entre as partes;
- III. Findo o prazo estabelecido deste Convênio;
- IV. Por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da instituição de ensino; V. Não prestação de contrapartida pela instituição de ensino; VI. Por determinação ex-offício no interesse da CEDENTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: as alterações e rescisão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão acarretar, em conformidade com Art. 139 da Lei 14.133/2021, demais legislações vigentes e as normas estabelecidas neste Convênio, as seguintes consequências:

- a) A possibilidade de reavaliação e ajuste do objeto contratual para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades assistenciais e da realização de práticas acadêmico-estudantis das instituições de ensino, nas unidades da SMS Goiânia, de forma a não comprometer os objetivos educacionais e de saúde pública estabelecidos.
- b) A adoção de medidas administrativas para a transferência ordenada das responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato, garantindo a menor interrupção possível das atividades assistenciais, de práticas acadêmico-estudantis e a proteção dos usuários do SUS, dos interesses dos estudantes, das instituições de ensino e da administração pública.
- c) A execução de garantias, quando aplicável, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou para a cobertura de outras obrigações contratuais não cumpridas, conforme previsto em lei e neste contrato.

d) O respeito aos princípios de publicidade, transparência e devido processo legal na condução do processo de rescisão, assegurando o direito de defesa e a justa causa nas decisões tomadas pela administração.

e) A busca por soluções negociadas e consensuais para a resolução de conflitos decorrentes da denúncia do contrato, privilegiando o diálogo e a mediação, de modo a preservar as relações institucionais e evitar litígios desnecessários.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o foro da cidade de Goiânia – GO como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO TERCEIRO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARAGRAFO QUARTO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

PARÁGRAFO QUINTO: qualquer modificação no seu texto, com exceção no tocante ao objeto, será feita de comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas assessorias e/ou procuradorias jurídicas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência deste contrato, semestralmente a CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE documentação atualizada que comprove ausência de débito fiscal, conforme as letras “i” a “n” do item 2.1 deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não atendimento à cláusula acima implicará em suspensão automática do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

13.1. Durante a vigência do contrato, o plano de contrapartida das instituições de ensino deverá ser elaborado semestralmente e apresentado à CEDENTE até o 5º dia útil dos meses de julho e de dezembro. A CEDENTE terá até o 5º dia útil do mês de agosto e de fevereiro para emitir declaração de concordância com o plano de contrapartida elaborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o plano de contrapartida deverá levar em conta o volume de utilização/ total de horas de estágio/atividade prática cumprida por aluno nos campos de prática da SMS. Para o cálculo do valor total de horas de estágio/atividade prática por aluno será utilizado como parâmetro para a prestação de contas das contrapartidas os valores de referência abaixo:

Curso	Estágio/hora	Atividade prática/hora
Graduação em Medicina	6,00	4,00
Demais cursos de Graduação e Pós Graduação	4,00	3,00
Nível Técnico	-	2,00

*Os valores acima descritos serão reavaliados no mês de janeiro de cada ano, podendo sofrer alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o valor das contrapartidas realizadas pelas instituições de ensino deverá ser compatível com o valor atribuído ao total de hora de estágio/atividade prática cumprida nos campos de prática da CEDENTE e por aluno (valor aluno/hora).

I – A conferência do total de horas de prática por aluno, realizadas nos cenários de prática na SMS, será calculado pela EMSP de acordo com os documentos apresentados pelas Instituições de Ensino, na ocasião da solicitação do estágio/atividades práticas.

II – O valor atribuído pelas Instituições de Ensino aos itens de composição do plano de contrapartidas deverá ser compatível com o valor de mercado, sob pena de rescisão do contrato, conforme inciso I da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a comprovação da quitação do plano de contrapartida semestral será feita nos meses de agosto e fevereiro de cada ano pela CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: ao apresentar a quitação do plano de contrapartidas, a CESSIONÁRIA, deverá comprovar as contrapartidas realizadas, bem como apresentar um relatório contendo a quantificação das

atividades desenvolvidas pelos estudantes nos campos de prática.

PARÁGRAFO QUINTO: a aprovação do plano de contrapartida, bem como a certificação de quitação do mesmo deverá ser realizada pelo Comitê Gestor Local do COAPES e pela coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública (EMSP).

PARÁGRAFO SEXTO: de acordo com a necessidade e indicação da SMS, a contrapartida prevista na Cláusula Décima Terceira, deverá ser executada como se segue:

I. Instituições de Ensino Públicas

- a) Oferta de vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, desde que previamente pactuados com a EMSP, ex.: cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, vagas em cursos de pós graduação e disciplinas regulares, processos focais de educação em geral.
- b) Colaboração com a EMSP na oferta de processos de formação de preceptores.
- c) Contratação ou prestação de serviço de assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento de processos para a melhoria do serviço de saúde.
- d) Apoio técnico para a realização de cursos de atualização e pós-graduação à distância nas diversas plataformas.
- e) Realização de atividades de extensão com participação de trabalhadores e usuários do SUS relacionadas a demandas específicas do contexto local, de acordo com as necessidades de saúde e organizadas em parceria com a EMSP.
- f) Disponibilização de espaço físico com equipamento audiovisual para a realização de eventos educativos da SMS. A quantidade de espaços a serem disponibilizados e a capacidade dos mesmos deverá atender às necessidades da SMS e serem solicitadas pela EMSP.

II. Demais Instituições de Ensino

- a) Oferta de vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, desde que previamente pactuados com a EMSP, ex.: cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, vagas em cursos de pós graduação e disciplinas regulares, processos focais de educação em geral.
- b) Contratação ou prestação de serviço de assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento de processos para a melhoria do serviço de saúde.
- c) Apoio técnico para a realização de cursos de atualização e pós-graduação à distância nas diversas plataformas.
- d) disponibilização de profissional habilitado para exercer a preceptoria dos estudantes/residentes de acordo com os requisitos abaixo:
 - a indicação do profissional para a preceptoria deverá ser aprovada pela Escola Municipal de Saúde Pública. Para a avaliação do profissional indicado, a EMSP deverá observar a qualificação do profissional para a execução das atividades e o interesse/possibilidade da SMS;
 - após a aprovação da EMSP, a Instituição de Ensino deverá estabelecer o contrato de trabalho com o profissional/preceptor e colocá-lo à disposição da SMS. Este deverá seguir as normativas técnicas, os protocolos de assistência e as normas administrativas como atribuições, carga horária semanal e horário de trabalho definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - no contrato de trabalho entre a Instituição de Ensino e o profissional/preceptor deve constar cláusula referente a impossibilidade de alegação futura de existência de vínculo empregatício entre o profissional/preceptor e a SMS.
- e) Investir nos cenários de prática por meio de:
 - realização de obras para manutenção dos cenários de prática conforme a necessidade da SMS indicadas pela EMSP;
 - aquisição e doação de equipamentos, material permanente e outros bens, conforme a necessidade da SMS indicadas pela EMSP.
- f) Disponibilização de espaço físico com equipamento audiovisual para a realização de eventos educativos da SMS. A quantidade de espaços a serem disponibilizados e a capacidade dos mesmos deverá atender às necessidades da SMS e serem solicitadas pela EMSP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: as Instituições de Ensino elencadas no inciso II do parágrafo sexto, poderão realizar as ações contidas nos itens “b” e “f” do inciso I, porém, essas não serão consideradas para fins de prestação de contas.

PARÁGRAFO OITAVO: além das contrapartidas especificadas no parágrafo sexto, é obrigatório a todas as instituições de ensino:

- I. Participar, em parceria com a EMSP ou com os campos de prática, do planejamento e execução de projetos e atividades de educação permanente em saúde junto aos gestores, trabalhadores e usuários

do SUS.

II. Realizar pesquisas e/ou desenvolver tecnologias para a melhoria da qualidade do serviço de saúde.

III. Participar das campanhas de vacinação humana e animal, mutirões da saúde e similares, com prévia organização junto à EMSP.

IV. Dar destaque à SMS e EMSP em TODOS os trabalhos realizados nas unidades de saúde do município na ocasião de publicização dos mesmos nos eventos específicos para essa finalidade.

PARÁGRAFO NONO: em caso de descumprimento das contrapartidas ou da ausência de prestação de contas das mesmas nos prazos estabelecidos, a instituição de ensino ficará impedida de encaminhar estudantes para os campos de prática nas unidades da SMS Goiânia até a regularização do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades pelo descumprimento deste Convênio serão aplicadas, no que lhe couber, em conformidade com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Nos casos de práticas de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato, ocorrerá a suspensão imediata da utilização dos campos de prática da SMS, podendo esta perdurar por até 03 (três) anos.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo para defesa prévia da Cessionária será de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação do descumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as sanções previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro da cláusula décima-quarta poderão também ser aplicadas à instituição de ensino que, em razão do Contrato:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Cedente em virtude de atos ilícitos praticados.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Local, em acordo com a gestão municipal do SUS e a Escola Municipal de Saúde Pública e, caso seja necessário, com a interveniência da Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gestor deste contrato será instituído por meio de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 7º e 117º da Lei 14.133/2021, e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17.1. Em conformidade com o Decreto 2391/2009 da Prefeitura Municipal de Goiânia, este contrato deverá ser submetido à apreciação da Controladoria Geral do Município antes de sua publicação.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CEDENTE compromete-se a publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo único, inciso I do Art. 176, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 17 da IN/MF/STN n. 01/97.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia – GO como competente para tratar das questões provenientes deste contrato, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, estando em comum acordo com os termos expressos, os partícipes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Cynara Mathias Costa
Ana Cláudia Camargo Campos
CEDENTE
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1: Eliel Amorim da Silva
CPF: 869.664.721-15

2: Jaqueline Carneiro de Almeida
CPF: 016.454.701-05



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA CAMARGO, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cynara Mathias Costa, Secretária Municipal de Saúde**, em 02/12/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5666901** e o código CRC **11E2F017**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO